



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste.

Estado do Paraná

Av. Iguaçu, s/n - Telefone (0465) 34.1388 - São Jorge d'Oeste Pr.

LEI Nº 027/84
DE 10/07/1984

Publicado no Jornal
<i>Diário Oficial</i>
Exemplar nº 1832
Data 25/07/84

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar cobrança de Débitos vencidos com isenção total de Correção Monetária, multas e juros de Mora.

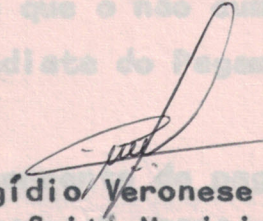
A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança da taxa de serviço de pavimentação e contribuição de melhoria com isenção total de correção Monetária, Multas e juros de Mora pelo prazo de 30 dias a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, insidirá sobre os imóveis de contribuintes que percebem até um salário mínimo mensal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 10 dias do mês de julho de 1.984.


Egídio Veronese
Prefeito Municipal